

**A PERSISTÊNCIA DA TEORIA DO CRIMINOSO NATO DE LOMBROSO NA
SOCIEDADE BRASILEIRA¹**

Danielle Fagundes Fernandes²

Fernanda Archanjo Ferreira Braga³

KhenerLuian Chaves Santos⁴

João Paulo Borges de Lima⁵

RESUMO

O presente artigo possui a finalidade de analisar como as ideias de Lombroso em relação ao criminoso ainda estão presentes na sociedade brasileira e na legislação. Foi realizado através de pesquisas bibliográficas em doutrinas majoritariamente brasileiras, artigos científicos, assim como, pesquisa documental para coleta de dados e informações. Dentre as principais considerações, foi possível fazer um paralelo do que Lombroso pregava, com a atitude da sociedade brasileira hoje em dia, pois muitas pessoas, mesmo sem saber quem foi o pesquisador italiano e o que é a "teoria do criminoso nato", estigmatizam os indivíduos considerados "fora" do padrão social, algo que não difere das ideias preconceituosas de Lombroso há 140 anos.

PALAVRAS-CHAVE: LOMBROSO. CRIMINOSO. DELIQUENTE. POLICIAIS.

¹ Este artigo foi desenvolvido na disciplina "Linguagens e Interpretações" do primeiro período do curso de Direito das Faculdades Integradas Vianna Júnior, sob à orientação da prof. Rachel Zacarias

² Graduanda do curso de Direito das FIVJ

³ Graduanda do curso de Direito das FIVJ

⁴ Graduando do curso de Direito das FIVJ

⁵ Graduando do curso de Direito das FIVJ

INTRODUÇÃO

Cesare Lombroso, em 1875, divulgou a teoria do criminoso nato, que dizia que a partir de certas características morfológicas encontradas em alguns indivíduos, sobretudo mestiços, atestaria sua predisposição à vida criminosa. Com o avanço da genética, e acesso da população à educação, tal tese foi considerada ultrapassada e descabida de qualquer lógica.

Apesar das ideias de Lombroso serem consideradas ultrapassadas, a sociedade brasileira continua presa em ideias preconceituosas. Quando determinado indivíduo "foge" desse padrão imposto por ela, ele não é contratado para empregos, sofre abordagens indevidas de policiais, é acusado injustamente de algum crime e sofre enorme repressão social, algo não muito diferente do que era comum nos anos de 1870.

Diante dessas reflexões, é possível fazer um paralelo do que Lombroso pregava, com a atitude da sociedade brasileira atual, pois muitas pessoas mesmo sem saber quem foi o pesquisador italiano e o que é a "teoria do criminoso nato", estigmatizam os indivíduos considerados "fora" do padrão social, algo que não difere das ideias preconceituosas de Lombroso há 140 anos. Nesse sentido, cabe a indagação: até que ponto ideias preconceituosas como a de Lombroso ainda estão presentes na sociedade brasileira, principalmente no Direito?

Destarte, esse estudo busca analisar como as ideias de Lombroso em relação ao criminoso ainda estão presentes na sociedade brasileira e na legislação. O presente foi realizado através de pesquisas bibliográficas em doutrinas majoritariamente brasileiras; artigos científicos; assim como, pesquisa documental para coleta de dados e informações.

O artigo está dividido em três itens: o primeiro discute a teoria de Lombroso, o segundo os resquícios das ideias de Lombroso nas pesquisas atuais e seus reflexos na sociedade. Já o terceiro, examina acerca da discriminação e o preconceito aos

supostos delinquentes, no subtópico do terceiro, ainda é discorrido sobre a seletividade nas abordagens policiais.

1 A TEORIA DE LOMBROSO

Para Rodrigues (2018) e Mendes (2018), Cesare Lombroso (1835-1909), antropólogo e médico-psiquiatra italiano, veio aprimorar os estudos sobre o criminoso e a pena, de acordo com os seus conhecimentos das obras de frenologia e fisionomia e das suas convicções, ele utilizou-se de um método positivista para classificar os criminosos, inspirando-se nesses precursores da Antropologia Criminal: Darwin, Lamarck. Despina entre outros pensadores que auxiliaram no curso da sua pesquisa, a qual enfatizou o estudo da evolução da espécie humana desenvolvida por Darwin. Aproveitou teorias que o antecederam, com a finalidade de encontrar as causas do crime nos estigmas do delinquente, atentando-se à figura do homem delinquente, observando-o antes mesmo de observar o crime. Lombroso parte da ideia básica da existência de um criminoso nato, cujas anomalias constituiriam um tipo antropológico específico.

Segundo Rodrigues (2018), Lombroso foi influenciado por Charles Darwin e com base no estudo de um criminoso famoso de sua época, cujo crânio mostrou algumas anomalias, que eram comuns na antiguidade, chegou a uma conclusão em que o agressor é a junção perdida na evolução das espécies, pois, o macaco se torna um homem, deixando um espaço pequeno para o ofensor do sexo masculino, este é um ser que não chegou a se desenvolver adequadamente, de modo que foi deixado em um estágio intermediário entre o macaco e o homem.

Ainda de acordo com o estudo de Rodrigues (2018), verificou que Lombroso não buscava uma teoria crimino-genética, senão um critério diferencial entre o enfermo mental e o criminoso, mas ao deparar-se com este descobrimento, começa

a elaborar o que denominaria Antropologia Criminal. Em 1872, Lombroso publica um livro denominado Memória sobre os Manicômios Criminais, no qual diz que há necessidade de que existam manicômios para criminosos e a necessidade de que os loucos não estejam nas prisões, mas que entrem em instituições especiais. Ressaltado pela mesma, nesse mesmo ano, escreve um livro denominado “O Gênio e a Loucura”, no qual, expõe, que na realidade, todos os gênios estão loucos e que o gênio é um anormal e expõe como o Gênio e a Loucura e a Loucura e o Gênio na realidade não existem mas que a um passos.

Ainda conforme Rodrigues, Lombroso usufruía da sua profissão de médico no sistema penitenciário italiano, para autopsiar cadáveres dos presos e concluir sobre estigmas criminógenos. Dessa forma, pode concluir que havia uma relação entre o instinto sanguinário e a regressão atávica e, também após estudar dentre estes soldados durante a guerra, entre enfermos mentais e presos minuciosamente examinados, publicou a sua obra “O homem delinquente”, em 1876. Em seu trabalho teve grande importância a obra de Charles Darwin, “A origem das espécies”. A obra retrata o delinquente e o delito, considerando-os advindos do atavismo, herança da idade selvagem, da idade animal e até da infância, e o delito é uma consequência da organização física e moral do criminoso. Lombroso visava o método orgânico para estudar os criminosos, preocupava-se quase que exclusivamente com o contingente pessoal, com os fatores endógenos. Deu grande valor as formações cranianas, classificando em fosseta occipital, braquicéfalo, plagiocéfalo, e examinou as deformidades fisionômicas como o tamanho das orelhas, mandíbulas, entre outros.

Segundo Lombroso (apud MENDES; 1906;p.665)

Talvez interesse conhecer como conseguir chegar as atuais conclusões que apresento. Em 1807 eu realizava umas investigações sobre cadáveres e seres humanos vivos nas prisões e asilos de anciãos na cidade de Pavia. Desejava fixar as diferenças entre loucos e delinquentes, mas não estava conseguindo. Repentinamente, na manhã de um dia de dezembro, fui surpreendido

por um crânio de um bandido que continha anomalias atávicas, entre as quais sobressaíam uma grande fosseta média e uma hipertrofia do cerebelo em sua região central. Essas anomalias são as que encontramos nos vertebrados inferiores.

Com os estudos de Mendes (2018), o ponto de vista tipológico, distinguia Lombroso seis tipos de delinquentes: o “nato” (atávico), o louco moral (doente), o epilético, o louco, o ocasional e o passional. Lombroso entende o crime como um fato real, que perpassa todas as épocas históricas, natural e não como uma fictícia abstração jurídica. Como fenômeno natural que é, o crime tem que ser estudado primordialmente em sua etiologia, isto é, a identificação das suas causas como fenômeno, de modo a se poder combatê-lo em sua própria raiz, com eficácia, com programas de prevenção realistas e científicos.

Segundo a mesma, para Lombroso a etiologia do crime é eminentemente individual e deve ser buscada no estudo do delinquente. É dentro da própria natureza humana que se pôde descobrir a causa dos delitos. Lombroso parte da ideia da completa desigualdade fundamental dos homens honestos e criminosos.

A partir do estudo de Rodrigues (2018), dentro da teoria lombrosiana da criminalidade, essa ocupa um lugar de destaque na categoria do delinquente “nato”, isto é, uma subespécie ou subtipo humano. Lombroso iniciou suas investigações antropológicas a partir do que supôs encontrar ao examinar o crânio de um conhecido delinquente. Baseou o “atavismo” ou caráter regressivo do tipo criminoso no exame do comportamento de certos animais e plantas, no de tribos primitivas e selvagens de civilizações indígenas e, inclusive, em certas atitudes da patologia infantil profunda.

Dentro do estudo de Mendes (2018) e Rodrigues (2018), o delinquente padece uma série de estigmas degenerativos comportamentais, psicológicos e sociais. Conforme seu pensamento foi evoluindo, Lombroso passou a considerar novas tipologias de delinquentes, bem como a influência de fatores exógenos. São tipos de delinquentes: nato, por paixão, louco, de ocasião e o epilético. Apesar de

pretender provar suas ideias experimentalmente, Lombroso não obteve sucesso. No entanto, seus estudos sobre as causas biopsíquicas do crime serviram de grande influência para a evolução da sociologia criminal.

Destarte, de acordo com o pensamento das mesmas, se, naturalmente, com a sucessiva especificação das ciências, estas ideias revelaram-se passíveis de complementação - especialmente pela ciência sociológica. Então, em franca ascensão –Lombrosofoi muito criticado pela a sua tese, porém, exerceu ainda por muito tempo, após as críticas que lhe foram feitas, é legítimo que se atribua a ele a condição de “Pai da Criminologia”, pelo que igualmente trouxe de valioso a esse campo do saber humano, importante influência no Direito Penal do mundo, sendo dos primeiros a defender a implantação de medidas preventivas ao crime, tais como a educação, a iluminação pública, o policiamento ostensivo, além de outras tantas ideias inovadoras referentes à aplicação das penas. Na América Latina especialmente, encontramos até nos anos 1930 seguidores da Escola antropológica italiana.

2 OS RESQUÍCIOS DAS IDEIAS DE LOMBROSO NAS PESQUISAS ATUAIS E SEUS REFLEXOS NA SOCIEDADE

Segundo Balera e Diniz (2013), no atual cenário é notório que a sociedade e o campo das ciências reconhecem que os estudos de Lombroso apresentavam exageros e detinha cunho preconceituoso, visto que se tratava de uma tese radical, mesmo que para a época em que foi elaborada. Atualmente o estigma de criminoso deixou de focar basicamente nos elementos biológicos e migrou para outros fatores como: econômicos, históricos, culturais e sociais. Porém, não se deve descartar as influências do senso comum que defendem as concepções Lombrosianas de que existem fatores ligados a genética que condicionam um indivíduo a criminalidade.

Atualmente, de acordo com estudos de Garcia (2007), defender o tipo de criminoso atávico sustentado por Lombroso é totalmente desproporcional, mas ainda não é possível afirmar que a visão bioantropológicafoideixada de lado, pois ainda existem estudos que buscam fundamentar características em indivíduos que o torna vocacionado para as atitudes criminosas, sendo elas de caráter genético, neurológico e fisiológicos. Prova disso foram estudos realizados por duas instituições de ensino do Rio Grande do Sul, que promoveram um projeto de investigação aos fundamentos neurológicos da violência em adolescentes infratores selecionados da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), que tinham idade entre 15 a 21 anos. Essa pesquisa foi realizada por ressonância magnética e visou buscar no cérebro desses jovens elementos que pudessem comprovar os fatores existentes pré-dispostos a atitudes delinquentes nesses indivíduos. Essa pesquisa reforça que os estudos de CesareLombroso ainda influencia o pensamento atual sobre o caráter criminógeno.

Como sustenta Balera e Diniz (2013), a sociedade atual, bem mais evoluída e complexa que a do século XVIII E XIX, ainda equivoca-se ao sustentar e permitir pesquisas com indivíduos que praticaram delitos na busca de estigmas como Lombroso fez nos séculos passados. Isso faz perdurar a ideia de há pessoas pré-dispostas a serem criminosos e outras não, reforçando ainda que apenas indivíduos de classes sociais menores, ou ainda, de 'raças' diferente da dominante, são os únicos que praticarão crimes. Dessa forma, reforça-se ainda mais a resistência baseada nos valores de inclusão social, justiça inclusiva e pesquisas/sociedades menos discriminatórias.

De acordo com a visão dos referidos autores, é importante destacar que o Brasil é um país com profunda desigualdade social e há diversos grupos, nos quais se encontram em situação marginalizada, consequência da extrema pobreza e esses são geralmente os primeiros tipos de grupos a serem acusados e punidos pelo Estado diante das aplicações de sanção penal. É diante do cenário de exclusão

e desigualdade social e econômica, esses indivíduos que são submetidos a extrema pobreza esofrem com a estigmatização, demonização daqueles que possuem privilégios e detém a seu favor a imparcialidade das leis.

De acordo com Oscar Vilhena Vieira (2011), a profunda desigualdade e sua perpetuação deteriora a integridade do estado de direito, de forma que os direitos e a lei podem ser vistos, nessas circunstâncias, como farsas nas quais imperam a questão do poder: aqueles que se encontram entre os mais prósperos podem negociar a medida de suas relações com aqueles excluídos. Assim, priorizar elementos biológicos e sociais na busca de influência criminógena é corroborar com a desigualdade e a subversão do estado de direito. Os estudos realizados com os indivíduos da Fundação de Atendimento Socioeducativo reforçam a criação de grupos considerados inimigos existentes na sociedade. Reproduzindo assim a imagem de desigualdade e exclusão social na atual sociedade. Como enunciado por Vilhena Vieira, a demonização é um processo de desconstrução da imagem humana e de seus inimigos, indicando aqueles que não fazem jus à tutela do direito. É a sustentação de que há uma 'classe torturável', tornando legítimo e juridicamente imune qualquer ato para eliminação ou enfrentamento dos demonizados.

Focalizar estudos, segundo Balera e Diniz (2013), ou estigmas em determinado tipo de individuo seja pela sua classe ou a sociedade que pertence, contribui para a persistência da ideia da doutrina do Direito Penal do Inimigo que determina alguns indivíduos representam uma ameaça a sociedade, cabendo ao direito penal atuar contra eles de forma rigorosa. Isso vai de contra ao estado democrático de direito, o qual exige posicionamento contrário a essa tese. Dessa forma, enfatizar a ideia de resquícios dos estigmas provenientes de Lombrosos atuais pesquisas.

A ideia de ainda persistir com preconceitos baseados em ideias deixados por Lombroso é insustentável, no prisma de Garcia (2007), pois caso fosse realmente comprovando, que os fundamentos biológicos determinavam inclinações ao crime,

como deformações genéticas ou neurológicas, surgiria o impasse de qual seria a “destinação” aos indivíduos que apresentassem tais características. Assim, ratifica-se que não é possível afirmar que as pesquisas, como feitas pela FASE, são válidas para definir a origem de um criminoso. Ainda é possível afirmar, que há um descompasso entre essas pesquisas e atual ordenamento jurídico brasileiro, pois a pesquisa é demarcada por uma análise de caráter discriminatório, o qual inferioriza os indivíduos à participarem tanto no campo social quanto no jurídico, além de reforçar o retrocesso as ideias Lombrosianas.

Destarte, ainda de acordo com os pensamentos de Balera e Diniz (2013), observa-se, os estudos que buscam padronizar um criminoso, o qual traz prejuízos notórios para sociedade, como podendo influenciar as definições de políticas criminais e fortalecimento de posições isolacionistas aqueles considerados delinquentes biologicamente.

3 ADISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO COM OS SUPOSTOS DELINQUENTES

Para Howard Winant (apud AMAR, 2005, p.234), o racismo não é considerado apenas quando há intencionalidade na sua prática, mas também pelos resultados negativos advindos. Assim, mesmo alegando “ação mecânica” ou “imprevisto”, ou seja, é como se a não intenção de cometer atos racistas, minimizasse a gravidade do ato, porém esse fato não altera que o racismo ainda continuou presente na abordagem, não diminuindo assim, a culpa do policial.

Para Geová da Silva Barros (2008), há também casos em que, ao tentar ser politicamente correto, o agente da lei acaba deixando transparecer seu lado preconceituoso, caindo assim em contradição: Para o cabo da Polícia Militar em entrevista feita por Geová da Silva Barros: “[...] muitos negros, às vezes possuem

alma branca, algo que muitos brancos não têm”. Essas frases, evidenciam claramente que, apesar de vários policiais não admitirem o preconceito, ainda carregam uma carga negativa com relação aos negros e pardos.

Através da pesquisa feita por Geová (2008) notamos, quando alguns policiais são questionados se já presenciaram ou travaram algum dialogo sobre a preferência por negros na abordagem, esses relatam que nunca ouviram tal tipo de diálogo, porém já presenciaram brincadeiras envolvendo a cor negra:

De Acordo com Geová da Silva Barros, para o soldado da Policia Militar: “A brincadeira surge normalmente. Ninguém nunca conversou comigo a respeito dessa situação, mas que brinca, brinca”. Ainda na mesma entrevista de Geová, o cabo da Policia Militar diz: “acho que uma vez ou outra já escutei. Uma forma até nessas vezes, em tom de brincadeira”. Na mesma matéria, o cabo ainda reiterou: “Quando colocamos o preto, somos viúvos ou somos o Zorro, porque é o que dizem. Olha lá, Vem ali o Zorro. Não, rapaz, ele está viúvo. Uma gozação, não é?”. E para finalizar a entrevista, o capitão da policia admite: “Já ouvi comentários pejorativos [...] é aquele neguinho rastafári. Termos mais pejorativos. Mas preferência não.”

Em estudo de, Ramos e Musumeci (2005,p.167) verificaram que 59,9% dos entrevistados responderam que a policia é tão racista quanto o restante da sociedade, enquanto 29,7% disseram que essa é mais racista. Assim, os dados sugerem que a própria população assume o racismo na polícia, como um espelho da sociedade. Porém, em um Estado Democrático de Direito, instituições cruciais para o desenvolvimento do país, não deveriam refletir a desigualdade de tratamento nas relações sociais.

Para Ramos e Musumeci (2005), mais preocupante ainda é o fato de que, até mesmo futuros policiais possuirão mentalidade preconceituosa, esse fato evidencia que estamos longe de nos livrarmos do racismo. Em uma escola preparatória da policia militar, localizada no Estado do Rio de Janeiro, 52,5% dos estudantes admitiram a preferência em abordar um negro dirigindo um carro de luxo, do que um

branco dirigindo o mesmo carro. Tal pesquisa reflete o futuro do nosso país, e que estamos longe de sermos uma unidade democrática, colocando uma nuvem cinza nos próximos anos do Brasil.

Para Geová da Silva Barros (2008) é errado o pensamento de que o racismo não evolui, na verdade, atitudes racistas acompanham o desenvolvimento da sociedade. O preconceito sofre adaptações e muda sua estratégia, algo extremamente preocupante, pois essa característica faz com que muitas vezes, não percebamos o racismo presente na sociedade e até mesmo em nós mesmos. Entre os policiais, não é diferente, constantes relatos mostram que apesar de não admitirem, vários agentes da lei possuem em seu discurso uma carga preconceituosa, ou fazem abordagens indevidas, movidas pela “atitude automática”. Em ambos os casos, evidenciamos o chamado “racismo velado”, um problema recorrente no Brasil, e como já provado nesse artigo, evidenciado até nas instituições ditas democráticas em nosso país.

3.1A seletividade nas abordagens policiais

Em 1870, Lombroso apresentou a tese de que: a cor da pele é um fator que pode levar determinado indivíduo ao mundo do crime, e por esse motivo, seria obrigação das instituições jurídicas anteverem-se a esses crimes e analisarem o passado de indivíduos negros. Tal estudo é considerado hoje carente de qualquer lógica e ética, sendo fortemente criticado pela sociedade, principalmente por estudiosos do direito. Porém, a sociedade encontra-se em um estado de hipocrisia, pois mesmo condenando, tal estudo, vemos as mesmas atitudes difundidas há 150 anos acontecendo diariamente em nosso cotidiano, e como visto no item anterior, tais atitudes encontram-se veladas, sendo presentes principalmente na polícia.

Para Geová da Silva Barros (2008), a cor da pele constitui fator importante de suspeição. Segundo o mesmo, o preconceito nem sempre é percebido, porém

números comprovam a existência de abordagens indevidas movidas pelo racismo. Em pesquisa realizada no Estado de Pernambuco, foi constatado que: De cada 58 abordagens, 27 “suspeitos” são pardos, correspondendo á 65,8% do total, 3 são brancos (7,3%) e onze eram negros (26,8%). Tal pesquisa evidencia que o tom da pele é um fator levado em consideração durante as abordagens policiais.

Em pesquisa feita por Geová (2008) no Recife, foram entrevistados diversos policiais, dentre eles, cabos, tenentes, sargentos e soldados, a maioria admitiu que já filtrou suspeitos de acordo com a cor durante as abordagens. Conforme um major da Polícia Militar em entrevista para Geová da Silva Barros: “Lamentavelmente, com franqueza, eu tenho que dizer que sim [...], talvez por influência [...], isto já aconteceu.”. Também foram entrevistadas na mesma pesquisa pessoas, que já presenciaram abordagens indevidas feitas por policiais, e as respostas dadas foram conclusivas, para um aluno de cor branca: “O negro que estava do meu lado foi abordado e eu não”, porém um outro aluno, dessa vez de cor negra diz: “Eu não, mas já presenciei policiais no ônibus abordarem apenas pessoas negras”

Em uma pesquisa realizada por Barros (2006, p.112), mostra que: 62,5% dos policiais entrevistados têm a percepção que o negro é abordado em primeiro lugar, 34,95% dizem que não há preferência. Na mesma pesquisa também foi realizada uma entrevista perguntando o porquê da preferência por negros nas abordagens, e cerca de 22,06% dos entrevistados disseram que essas abordagens indevidas são feitas devido á questões culturais, enquanto 21,8% dizem que é porque a maioria dos presos são negros ou pardos.

Destarte, de acordo com Cardia (1997), é possível inferir que: A rotulação feita pela polícia são resquícios de ideias pré estabelecidas como as anteriormente pautadas por Lombroso. Ou seja, os policiais ao selecionarem quem assistirão, corrobora com ideias fisiológicas que no passado fora objeto de estudo de Cesare Lombroso.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir de estudos e busca por atividades que demonstram vestígios dos estudos de Lombroso, foi possível, apontar mesmo sendo ultrapassada e preconceituosa, essa teoria, essa ainda faz-se presente na atual sociedade e nas áreas científicas.

Com base nas pesquisas realizadas em uma instituição de reeducação a delinquentes Fundação de Atendimento Socioeducativo (FASE), foi possível ratificar que as ideias Lombrosianas ainda permanecem enraizadas na mentalidade social e nos estudos científicos. Dessa forma, conclui-se que a sociedade ainda está imbuída em preconceitos justificados meramente por estigmas os quais foram penetrados na sociedade através de estudos como os de Lombroso.

Baseando no estudo realizado por Howard Winant, foi possível chegar a conclusão de que o preconceito não é algo estagnado no tempo e com apenas uma característica, mas acompanha a sociedade e evolui junto com a mesma, tornando-se possível a existência de preconceito velado, observado principalmente na polícia.

Como abordado nos tópicos anteriores, a estigmatização permanece intrínseca na sociedade e também é possível inferir-se no processo de rotulação podendo influenciar nas assistências por partes dos agentes de controle social, como a polícia, as populações mais desprovidas de estudos e na maior parte negra, reforçando-se dessa forma uma seleção aos indivíduos que serão atendidos. Evidenciando-se assim um resquício de cunho social, o qual também estava presente nos estudos de Lombroso.

REFERÊNCIAS

BALERA, J. E. R.; DINIZ, N. M. A eticidade de pesquisas bioantropológicas de delinquência no cenário científico contemporâneo. **Rev. bioét. (Impr.). 2013, 21 (3): 536-45**

BARROS, Geová da Silva. **Racismo institucional**: a cor da pele como principal fator der suspeição. Recife, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, 2008.

BARROS, DA S G. Filtragem racial: a cor na seleção do suspeito. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, V.2, N.3, Jun/Ago de 2008. Acesso em 3 de maio de 2018.

CARDIA, Nancy . O medo da polícia e as graves violações dos direitos humanos. **Tempo Social; Rev. Sociol.** USP, S. Paulo, 9(1): 249-265, maio de 1997.

GARCIA, R. Estudo vai mapear cérebro de homicidas. [Internet]. São Paulo: **Folha de São Paulo**; 2007. Disponível: <http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=6271> Acesso em: jun. 2018

MENDES, Deisane. Classificação dos criminosos segundo: Lombroso, Ferri e Garofalo. Disponível em:<http://www.atenas.edu.br/Faculdade/arquivos/NucleoIniciacaoCiencia/REVISTA_JURI2006/7.pdf>Acesso em: jun.2018

RAMOS, Silvia; Musumeci, Leonarda. **Elemento suspeito**: abordagem policial e discriminação na cidade do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

RODRIGUES, Renata As faces do Positivismo Criminológico: O criminoso nato de Lombroso e a sua correlação com o conto “O Alienista” de Machado de Assis.

Disponível em:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=13301>Acesso em: jun.2018

SORIA Batista Anaria; BANDEIRA Lourdes Preconceito e discriminação como expressões de violência, **projeto integrado, Rev.Estudos feministas** Recebido em junho de 2001 e aceito para publicação em abril de 2002. Acesso em 5 de maio de 2018.

VIEIRA O. V. A desigualdade e a subversão do estado de direito. In: Vieira OV, Dimoulis D, organizadores. **Estado de direito e o desafio do desenvolvimento**. São Paulo: Saraiva; 2011.